

Tomada de posição relativamente à proposta de alteração dos Estatutos das Associações Públicas Profissionais

Tendo o Conselho de Ministros iniciado um processo legislativo com o fim de proceder à alteração dos Estatutos de 20 Associações Públicas Profissionais, commumente designadas por Ordens Profissionais, incluindo a Ordem dos Médicos Veterinários, através da Proposta de Lei PL 221/XXIII/2023, a qual tem merecido a mais consolidada oposição pelos representantes destas Associações, vem a Federação Acadêmica de Medicina Veterinária, em representação dos Estudantes da área, apresentar a sua posição e a devida justificação.

1. Entendemos que, nos moldes atuais, a Ordem dos Médicos Veterinários é a única instituição com capacidade para regular a Profissão e a alteração das competências que lhe estão atualmente conferidas contribuirá apenas para a degradação da nossa futura Profissão.
2. Como Estudantes de Medicina Veterinária, dedicamos 6 anos da nossa vida à aprendizagem de competências técnico-científicas, sujeitando-nos a rigorosas avaliações, e, posteriormente, realizamos a nossa inscrição na Ordem, momento a partir do qual somos reconhecidos como profissionais. Permitir a realização de atos médico-veterinários por quem não se manifesta habilitado para tal, não é apenas um caminho perigoso para áreas como a alimentação e a saúde pública, em que a competência do Médico Veterinário é essencial para conter doenças que muitas vezes ameaçam a nossa saúde, é o absoluto desprezo pelo percurso académico de milhares de jovens que ambicionam, um dia, abraçar a Profissão.
3. Esclarecidos os pressupostos supra-referidos, a Federação Acadêmica de Medicina Veterinária enuncia os pontos que carecem de revisão:
 - a) **Alteração do Artigo 21º: Adição das alíneas j) e k) referentes ao conselho de supervisão e ao provedor dos destinatários dos serviços, respetivamente.** A criação de órgãos da Ordem que não sejam propostos pela mesma constitui uma ingerência na vida interna desta Associação que, naturalmente, não acompanhamos com o nosso apoio.
 - b) **Redação do Artigo 37º:** A enunciação das alíneas está incorreta com a supressão da alínea i) que consequentemente cria alínea k), inexistente no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.
 - c) **Alteração do Artigo 42º: Alteração da redação dos pontos 1, 2 e 4.** O conceito "pessoas de reconhecido mérito" é vago e, para mais, não são claros quais os critérios para que seja reconhecido este título. Relativamente a não serem membros da Ordem, suscita-nos dúvidas como pessoas não inscritas, logo que não detêm o título de profissionais, podem integrar o órgão jurisdicional e disciplinar da Ordem, devendo este ser também responsável pela supervisão, como consta, atualmente, no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.
 - d) **Alteração do Artigo 58º: Alteração da redação com inclusão dos pontos 1 e 2 e Revogação da alínea i).** É eliminada da redação do Artigo 58º dos Estatutos da Ordem dos Médicos Veterinários, em vigor, que "A medicina veterinária consiste na atividade cujo correto e eficaz desempenho depende de o seu autor reunir os requisitos previstos na lei". Esta redação deve manter-se.

Com a revogação da alínea i) e com a criação do ponto 2, é aberto um precedente da maior gravidade, uma vez que por esta redação os atos médico-veterinários podem ser realizados por pessoas singulares ou coletivas não inscritas na Ordem, o que por falta de enquadramento jurídico da proposta pode abrir o exercício destes atos a qualquer pessoa e não apenas a profissionais devidamente habilitados para o efeito. Ora, estas alterações reúnem a maior oposição por parte da Federação e devem ser eliminadas de qualquer proposta de alteração estatutária.

e) **Conflito entre o ponto 2 do Artigo 58º e o ponto 1 do Artigo 59º:** No ponto 2 do Artigo 58º, lê-se: " O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas singulares ou coletivas não inscritas na Ordem.", depois, lendo-se, no ponto 1 do Artigo 59º, que "(...) o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos médicos veterinários, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.". Não é perceptível qual o objetivo da alteração proposta no ponto 2 do Artigo 58º que no nosso entender é vago sobre quem pode praticar Medicina Veterinária quando o ponto 1 do Artigo 59º explicita quem pode, remetendo para a Lei 2/2013, de 10 de janeiro, que por sua vez, parece-nos remeter para os atos descritos no ponto 1 do artigo 58º.

f) **Revogação do ponto 6 do Artigo 63º:** As sociedades de profissionais não devem dispor de capacidade eleitoral uma vez que os seus membros dispõe individualmente desta capacidade.

g) **Aditamento do Artigo 22º-A: Redação do ponto 1.** A remuneração deverá ser opcional e não uma imposição.

h) **Aditamento do Artigo 57º-B:** Remetemos para a alínea a) do ponto 3 deste documento. **Redação das alíneas b) e c):** É nos novamente incompreensível como pessoas não inscritas na Ordem podem exercer supervisão sobre os profissionais;

i) **Aditamento do Artigo 57º-C:** Remetemos para a alínea a) do ponto 3 deste documento. **Conflito entre a alínea f) do Artigo 37º e alínea a) do Artigo 57º-C.** Segundo a alínea f) do artigo 37º, é competência da assembleia geral fixar o valor das quotas e taxas, logo a atribuição desta competência ao conselho de supervisão cria um evidente conflito de competências entre estes órgãos. **Redação das alíneas b) e c):** A emissão de recomendações genéricas carece de sentido e especificidade, não sendo óbvia a utilidade das mesmas. Quaisquer recomendações feitas devem ser baseadas em propostas reais de melhoramento das atividades escrutinadas.

j) **Aditamento do Artigo 57º-D: Redação dos pontos 2 e 3 .** É nos novamente pouco claro como alguém que não seja membro da Ordem terá competência para analisar queixas dos destinatários dos serviços uma vez que isso requer um vasto conhecimento dos atos que são dos Médicos Veterinários e das técnicas utilizadas pelos Médicos Veterinários em questão.

4. O Conselho de Ministros deve ouvir e acolher as propostas feitas pela Ordem dos Médicos Veterinários e outras Associações da área que se manifestaram, de modo a conseguir uma melhor Proposta de Lei, que resulte de uma clara colaboração institucional.

5. Tendo reunido o Senado e respeitando as suas competências determinadas por Regulamento próprio, a posição é unanimemente contra.

Sempre pelos Estudantes,



Ricardo Manuel Chantre
Presidente da Direção